



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI N.º 025/2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público para a função pública de Atendente de Farmácia.

A presente proposição tem como objetivo garantir a continuidade e a qualidade do atendimento farmacêutico à população usuária da Farmácia Municipal, diante da necessidade emergencial de reforço no quadro de profissionais. O aumento na demanda por medicamentos e insumos farmacêuticos, aliado à deficiência momentânea de servidores para desempenhar as funções essenciais, justifica a adoção de medidas excepcionais para suprir essa carência.

A contratação de até cinco (05) Atendentes de Farmácia, possibilitará a melhoria da organização dos serviços prestados, evitando atrasos na distribuição de medicamentos e assegurando um controle eficaz do estoque, prevenindo desperdícios e garantindo o fornecimento adequado à população.

Dessa forma, solicitamos o valoroso apoio dos ilustres vereadores para a aprovação desta proposta, de fundamental importância para o bem-estar da população de Balneário Pinhal, lhe outorgando tratamento prioritário para tramitação sob o regime de urgência estabelecido por essa Egrégia Casa Legislativa.

Balneário Pinhal/RS, 19 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

Luiz Cezar Danelli Furini
Prefeito Municipal do Balneário Pinhal



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br



PROJETO DE LEI Nº. 025 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR RECURSOS HUMANOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA SUPRIR NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter excepcional, pelo prazo de 06 (seis) meses, renovável por igual período, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, a seguinte categoria funcional:

I. Até 05 (cinco) Atendentes de Farmácia.

Art. 2º. As contratações de que trata o artigo 1º deverão preencher todos os requisitos e atribuições dispostas na Lei nº 1.111/2013 e alterações, devendo priorizar, se houver, lista de espera de Concurso Público.

Art. 3º. As contratações serão regidas pelo Regime Jurídico dos Servidores Municipais, no que couber, e as remunerações acompanharão as estabelecidas na Lei nº 1.111/2013, com as respectivas reposições e aumentos.

Art. 4º. A contratação autorizada por esta Lei tem natureza administrativa e será formalizada conforme as normas dos Artigos nº 221 e 223 da Lei nº 683 de 11 de setembro de 2007.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 0801 10 301 0125 2030 31901100000000 1500 0 13880.0

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Balneário Pinhal/RS, 20 de fevereiro de 2025.

Registre-se e publique-se.

Luiz Cezar Danelli Furini
Prefeito Municipal do Balneário Pinhal



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br